



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 743/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Institui no âmbito municipal o *Programa Auxílio Família para Nossa Gente*, concedendo ajuda financeira às famílias de baixa renda, residentes no município de Taquarana-AL e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito municipal o “*Programa Auxílio Família para Nossa Gente*”, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de Assistência Social e da Mulher, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de extrema pobreza, nos termos do Art. 23, inciso X, Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. É condição para a família participar do programa:

- I. Residir no município há no mínimo 01 (um) anos;
- II. Ter renda per capita mensal de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo;
- III. Estar inserido no Cadastro Único Nacional, desde que atualizados há menos de 2(dois) anos;
- IV. Estar inserido no Banco de Dados Municipal.

Art. 3º. O *Programa Auxílio Família para Nossa Gente* tem como objetivos principais:

- I. Prestar assistência social às famílias do Município que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II. Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADÚNICO, por intermédio da transferência de renda;
- III. Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;
- IV. Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 743/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Art. 4º. Serão contempladas com a execução do “Programa Auxílio Família para Nossa Gente”, as famílias residentes em Taquarana que se encontrem em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Art. 5º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Auxílio Família, será de R\$100 (cem reais) até R\$300 (trezentos reais) por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício em até 30%, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O pagamento do benefício do Programa deverá ser executado pela Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, diretamente na conta corrente do beneficiário, independente de requerimento ou solicitação mensal.

Art. 7º. As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às seguintes condicionalidades:

- I. Nos casos de famílias com crianças e/ou adolescentes, apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II. Acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III. Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- IV. Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal.

Parágrafo Único. O pagamento do Auxílio Família será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa com as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher como beneficiárias do programa;
- II. Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- III. Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;
- IV. Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 743/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

V. Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

Art. 10. A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) suplente;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Mulher e 01 (um) suplente;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- 01(um) membro representante da sociedade civil e 01 (um) suplente.

Art. 11. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 08 de junho de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL